



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 349, de 19 de setembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONCEDER PARCELA DE  
COMPLEMENTAÇÃO DE VENCIMENTO  
AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE  
ENFERMAGEM, AUXILIARES DE  
ENFERMAGEM E PARTEIRAS,  
INTEGRANTES DO QUADRO DE  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
ALCANTIL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição  
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas  
salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro  
da Secretaria de Saúde do Município:

- I - Enfermeiros;
- II - Técnicos de enfermagem
- III - Auxiliares de enfermagem;
- IV - Parteiras

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**§1º** Os valores de cada parcela complementar são os informados no ANEXO I desta Lei.

**§2º** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no §1º, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**§3º** Fica facultada, no entanto, a complementação referida no §1º, com recursos próprios do Município, em conformidade com a respectiva conjuntura econômica e financeira, nos limites da Lei Nacional nº 14.434, de 2022.

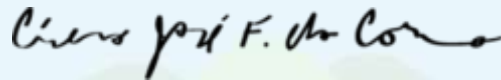
**Art. 3º** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44(quarenta e quatro horas) semanais. **Parágrafo único.** No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros ao mês de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

ENFERMEIROS	R\$ 4.755,00
TECNICOS DE ENFERMAGEM	R\$ 3.325,00
AUXILIARES DE ENFERMAGEM	R\$ 2.375,00
PARTEIRAS	R\$ 2.375,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alcantil, Estado da Paraíba, em 19 de setembro de 2023.



Cícero José F. do Carmo

**CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

29 DE ABRIL DE 1994